



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1868/2014

Autor: Vereadora Rosane Dias Dourado Sanches

Institui a Semana Municipal da Família e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mandaguáçu, a **Semana Municipal da Família**, objetivando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º A Semana Municipal da Família será comemorada do segundo domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, período em que a administração pública municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, escolas e as igrejas das diversas denominações religiosas, entre outras entidades, realizará palestras, seminários, conferências e atividades diversas, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família.

Art. 3º Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar o evento, podendo promover palestras, seminários e conferências com os servidores do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 07 de maio de 2014.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....12.314.....Edição
de 08 / 05 / 2014.....
Secretário 3